



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

### LEI MUNICIPAL Nº 1483/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

*"Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 1453/2025 de , que "Dispõe sobre o funcionamento e utilização da nova área do Cemitério Municipal 'Santa Paulina' - Anexo I", revoga a Lei Municipal nº 1.109/2014 de 28 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.", para estabelecer prazo mínimo para abertura de jazigos e da outras providências"*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art 9º da Lei Municipal nº 1453/2025 de , que "Dispõe sobre o funcionamento e utilização da nova área do Cemitério Municipal 'Santa Paulina' - Anexo I", revoga a Lei Municipal nº 1.109/2014 de 28 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9. O Cemitério Municipal "Santa Paulina - Anexo I" em sua nova área deverá observar os seguintes critérios:*

*I - o local dos sepultamentos será de acordo com a ordem dos carneiros (jazigos preparados) para o ato, sendo usado tanto para adultos como para crianças;*

*II - para instalação do jazigo, deverá ser furado um buraco no solo com profundidade de 1,00 metro, após preparado e nivelado será instalado o jazigo com altura de 70 cm, devendo sobo mesmo ser colocado uma camada de solo com altura média de 30 cm para plantio de grama e instalação da lapide.*

*III - cada jazigo será destinado para 01 (um) sepultamento por vez*

*IV - o jazigo somente poderá ser reaberto para novo sepultamento após o prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data do sepultamento anterior, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes;*

*V - a reabertura da sepultura dependerá de:*

*a - solicitação formal do responsável pela sepultura ou familiar direto;*

*b - autorização da administração do cemitério municipal;*

*c - verificação das condições de decomposição;*

*d - observância das normas sanitárias aplicáveis.*

*VI - após a reabertura, poderá ser autorizada:*

*a - a reutilização da sepultura para novo sepultamento;*

*b - a utilização da sepultura por familiares do falecido anteriormente sepultado*

*VII - as áreas não utilizadas para instalação dos jazigos, serão utilizadas para passarelas e jardinagem, sendo de responsabilidade do Município a manutenção do jardim gramado.*

*VIII - as áreas de sepultamento (quadras com instalação dos jazigos) deverão manter um recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) em relação ao perímetro do cemitério, afastamento necessário para sepulturas em divisas.*

*Parágrafo Único - O poder executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios técnicos e procedimentos administrativos para a sua aplicação.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2026.

**BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**

Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI  
ARQUIVADO NO ATRIUM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA EM  
10/06/26 E NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS,  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1006/2011 DE 04 DE MAIO DE 2011,  
M. 10/06/26 E DISPONIBILIZAÇÃO NA DATA DE 10/06/26  
PELO SITE: [WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AMM-MG/](http://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AMM-MG/).

CONQUISTA/MG, 10/06/26.

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL